



Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

LEI Nº 972/2014 **De 15 de Setembro de 2014**

“Dispõe sobre as atividades pertinentes ao controle da poluição atmosférica, através da inspeção da fumaça de veículos e máquinas movidos a diesel, conforme específica e adota outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pereiras, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei,

Art.1º - Fica determinado que todos os veículos e máquinas a diesel pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Pereiras, incluso os veículos pertencentes aos prestadores de serviço ao poder Público Municipal passarão semestralmente por inspeção veicular mediante avaliação (calorimétrica de densidade de fumaça, constituída de padrões com variações uniformes de totalidade entre o branco e o preto da Escala Gráfica de Ringelmann, opacímetro ou outro equipamento/técnica a ser especificado), recebendo um selo que consta a data da avaliação para os que forem aprovados.

Art.2º - Os veículos ou máquinas que forem aprovados receberam um selo de inspeção municipal contendo a data da inspeção.

Art.3º - Os veículos e máquinas que apresentarem emissão de fumaça em desconformidade com os padrões legais deverão ser retirados de circulação e uso.

§ 1º - Os veículos e máquinas pertencentes ao patrimônio municipal deverão ser recolhidos para a necessária regulação.

§ 2º - Na eventualidade dos veículos de uso essencial da frota municipal obter laudo insatisfatório, a adequação será feita paulatinamente na



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi FLs. Nº 106

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

proporção de 1/3 da frota a cada 60 dias, a fim de evitar paralisação dos serviços essenciais.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal manterá registro dos testes efetivados nos seus veículos e máquinas constando os números de identificação dos veículos e máquinas, as datas das realizações dos testes e os resultados obtidos.

Art. 5º - O Município de Pereiras endereçará anualmente a Secretaria de Estado de Meio Ambiente documento constituído de Ato de Declaração de realização de inspeção semestral em frota e patrimônios próprios, assinado pelo Prefeito e atestado que foi realizada a inspeção da frota e máquinas dos prestadores de serviços terceirizados, firmado pelo Prefeito (ou representante do poder executivo designado).

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento programa vigente.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pereiras, 15 de Setembro de 2014.



Flávio Paschoal
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.



Mário André Nali
Chefe de Gabinete